

PARECER/2020/112

I – Pedido

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação solicitou à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) que se pronunciasse sobre o Projeto de Lei n.º 433/XIII/1.ª, de iniciativa do grupo parlamentar do Partido *Os Verdes (PEV)*, que visa proceder à segunda alteração da Lei-Quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, anexa à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio.

O pedido formulado e o presente parecer enquadram-se nas atribuições e competências da CNPD enquanto autoridade nacional de controlo dos tratamentos de dados pessoais, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 57.º e no n.º 4 do artigo 36.º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), em conjugação com o disposto no artigo 3.º, n.º 2 do artigo 4.º e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 4.º, todos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a qual tem por objeto assegurar a execução do RGPD na ordem jurídica interna.

A apreciação da CNPD cinge-se à apreciação das normas que preveem ou regulam o tratamento de dados pessoais.

II – Apreciação

O projeto de lei em apreço visa proceder alterações à Lei-Quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, anexa à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio.

Nos termos da exposição de motivos, o presente projeto de lei visa reforçar o papel da Assembleia da República no processo de nomeação e destituição dos membros do conselho de administração das entidades administrativas independentes, bem como no processo de dissolução do próprio conselho, e conferir maior transparência a estes processos, de forma a garantir a eficácia do seu papel de fiscalização das atividades destas entidades.

De forma a prosseguir estas finalidades, introduzem-se alterações no disposto no artigo 17.º, que regula a composição do conselho de administração e a designação dos respetivos membros, e no artigo 20.º, que regula a duração e cessação do respetivo mandato.

Dos artigos em causa, apenas o 17.º convoca, no n.º 5, matéria relativa ao tratamento de dados pessoais, prevendo-se que a resolução do Conselho de Ministros que designe os membros do conselho de administração das entidades administrativas independentes seja «*publicada no Diário da República, juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional dos designados, bem como da conclusão do parecer da Assembleia da República*».

Comparando este texto com o atualmente em vigor verifica-se que se procede a um pequeno ajuste de redação, sem qualquer repercussão no preceituado. Assim, onde na lei atual se lê “... currículo académico e profissional dos designados e a conclusão do parecer ...”, lê-se, agora” ... currículo académico e profissional dos designados, bem como da conclusão do parecer ...”.

Embora não se proceda a qualquer alteração ao regime em vigor, entende a CNPD recomendar que seja densificado o preceito no sentido de explicitar que a *nota relativa ao currículo académico e profissional* deve ser expurgada de quaisquer dados pessoais que, não obstante poderem ter sido facultados pelos titulares dos cargos, não sejam necessários e adequados aos fins em vista. Entre outros, em cumprimento do princípio da minimização de dados, consagrado na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do RGPD, não devem ser publicados o endereço postal, o endereço eletrónico e o número de telefone que dele constem.

Relativamente aos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 17.º, a CNPD nada tem a assinalar, limitando-se a identificar a duplicação que parece resultar da alteração ora proposta do n.º 3, caso se mantenha o preceituado no atual n.º 4.

III – Conclusão

Com os fundamentos atrás expostos, a CNPD recomenda apenas a densificação do preceituado no n.º 5 do artigo 17.º, no sentido de evitar que sejam publicados dados pessoais que não os meramente profissionais e académicos.

Aprovado na reunião de 23 de setembro de 2020



Filipa Calvão (Presidente)